



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 880.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO FÍSICA COM A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL DE ORIZÂNIA, NESTE MUNICÍPIO, DENOMINADA ESCOLA ESTADUAL "XENOFONTE MERCADANTE".

A Câmara Municipal de Divino decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação Convênios e Termos Aditivos para expansão e melhoria do Ensino da Educação Física com a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual "Xenofonte Mercadante" (Distrito de Orizânia, neste Município).

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO, 28 DE MAIO DE 1982.


EDGARD SOUZA MOREIRA
- PREFEITO MUNICIPAL